



# Diário Oficial

Nº 2368 - ANO XI

QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2017**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DANTAS, Nº 225, CENTRO, EXTREMOZ/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação deste Gestor, para análise e emissão de decisão administrativa acerca da possibilidade de prorrogação do contrato firmado entre o Município de Extremoz e **TERESINHA DE JESUS MACHADO**.

Colhe-se dos autos que o último aditivo subscrito pela gestão anterior, prorrogou o vencimento do contrato para o próximo dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o contrato em análise se vence daqui a um dia.

A manutenção da locação do imóvel é de necessidade extrema para continuidade dos serviços prestados à população, tendo em vista que o ente público não dispõe de prédio próprio para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial. Por se tratar do oferecimento de serviços de saúde destinados ao tratamento da saúde mental dos usuários, acaso sejam paralisados, causarão enormes prejuízos a toda comunidade, tendo em vista seu caráter essencial.

De outro lado, a nova administração que se avizinha não tem condições de, em prazo não inferior a 40 dias, pelo menos, realizar um procedimento licitatório, qualquer que seja sua modalidade, para locar outro imóvel ou mesmo construir uma sede própria para essa unidade especializada, sem comprometer a prestação de serviços à população.

Inegavelmente, o caso é de prorrogação contratual, até que a nova administração possa escolher a melhor modalidade licitatória e abrir um novo procedimento para locação de imóveis, de modo que os serviços públicos prestados não sofram qualquer revés enquanto inexistente outro imóvel para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial.

Neste ponto, adoto como razões de decidir, o bem lançado parecer jurídico, elaborado nos autos do terceiro termo aditivo do contrato, e que opinou pela prorrogação até 31/12/2020, que está subscrito pelo então assessor jurídico Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, OAB/RN 11.495, datado de 17 de dezembro de 2019.

A critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado.

Mencionado dispositivo legal tem a seguinte redação, *verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.  
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Há justa causa para a prorrogação do contrato, como acima fundamentado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, da qual o Poder Público não pode desvencilhar-se.

Assim, de acordo com os fundamentos acima, **DECIDO PRORROGAR** o contrato objeto da presente Dispensa de licitação pelo prazo de 120 dias, mediante aditivo. Tomem-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão, dando-se ciência a todos os interessados e publicando-a, assim que for possível, no Diário Oficial.

Extremoz/RN, 30 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2017**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MONTE GEREZIM, Nº 25, CENTRAL PARK I, EXTREMOZ/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação deste Gestor, para análise e emissão de decisão administrativa acerca da possibilidade de prorrogação do contrato firmado entre o Município de Extremoz e **ELIZAMAR BEZERRA DOS SANTOS**.

Colhe-se dos autos que o último aditivo subscrito pela gestão anterior, prorrogou o vencimento do contrato para o próximo dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o contrato em análise se vence daqui a um dia.

A manutenção da locação do imóvel é de necessidade extrema para continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que o ente público não dispõe no momento de prédio próprio para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e em condições estruturais adequadas, que levem em consideração, inclusive, a boa acessibilidade da localização para população, que busca constantemente os serviços de marcação de exames e a retirada de medicamentos, a exemplo. De fato, são serviços que acaso sejam paralisados, causarão enormes prejuízos a sociedade local, por terem natureza de serviços essenciais.

De outro lado, a nova administração que se avizinha não tem condições de, em prazo não inferior a 40 dias, pelo menos, realizar um procedimento licitatório, qualquer que seja sua modalidade, para localizar outro imóvel ou mesmo construir uma sede própria.

Inegavelmente, o caso é de prorrogação contratual, até que a nova administração possa escolher a melhor modalidade licitatória e abrir um novo procedimento para locação de imóveis, de modo que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não sofram qualquer revés enquanto inexistente outro imóvel para abrigar o órgão público.

Neste ponto, adoto como razões de decidir, o bem lançado parecer jurídico, elaborado nos autos do terceiro termo aditivo do contrato, e que opinou pela prorrogação até 31/12/2020, que está subscrito pelo então assessor jurídico Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, OAB/RN 11.495, datado de 17 de dezembro de 2019.

A critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado.

Mencionado dispositivo legal tem a seguinte redação, *verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*...*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*...*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.*

Há justa causa para a prorrogação do contrato, como acima fundamentado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, da qual o Poder Público não pode desvencilhar-se.

Assim, de acordo com os fundamentos acima, **DECIDO PRORROGAR** o contrato objeto da presente Dispensa de licitação pelo prazo de 120 dias, mediante aditivo. Tomem-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão, dando-se ciência a todos os interessados e publicando-a, assim que for possível, no Diário Oficial.

Extremoz/RN, 30 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM DE GOIS, S/N, CENTRO, EXTREMOZ/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação deste Gestor, para análise e emissão de decisão administrativa acerca da possibilidade de prorrogação do contrato firmado entre o Município de Extremoz e **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA**.

Colhe-se dos autos que o último aditivo subscrito pela gestão anterior, prorrogou o vencimento do contrato para o próximo dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o contrato em análise se vence daqui a um dia.

A manutenção da locação do imóvel é de necessidade extrema para continuidade dos serviços prestados à população, tendo em vista que o ente público não dispõe de prédio próprio para funcionamento nem do Centro de Especialidades Médicas nem do Centro de Reabilitação de Extremoz. Por se tratarem de serviços de saúde, cuja demanda é oriunda dos encaminhamentos realizados nas unidades básicas de saúde, acaso sejam paralisados, causarão enormes prejuízos a toda comunidade, tendo em vista seu caráter essencial.

De outro lado, a nova administração que se avizinha não tem condições de, em prazo não inferior a 40 dias, pelo menos, realizar um procedimento licitatório, qualquer que seja sua modalidade, para locar outro imóvel ou mesmo construir sedes próprias para essas unidades especializadas, sem comprometer a prestação de serviços à população.

Inegavelmente, o caso é de prorrogação contratual, até que a nova administração possa escolher a melhor modalidade licitatória e abrir um novo procedimento para locação de imóveis, de modo que os serviços públicos prestados não sofram qualquer revés enquanto inexistente outros imóveis para abrigar esses centros.

Neste ponto, adoto como razões de decidir, o bem lançado parecer jurídico, elaborado nos autos do segundo termo aditivo do contrato, e que opinou pela prorrogação até 31/12/2020, que está subscrito pelo então assessor jurídico Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, OAB/RN 11.495, datado de 17 de dezembro de 2019.

A critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado.

Mencionado dispositivo legal tem a seguinte redação, *verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

...

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Há justa causa para a prorrogação do contrato, como acima fundamentado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, da qual o Poder Público não pode desvencilhar-se.

Assim, de acordo com os fundamentos acima, **DECIDO PRORROGAR** o contrato objeto da presente Dispensa de licitação pelo prazo de 120 dias, mediante aditivo. Tomem-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão, dando-se ciência a todos os interessados e publicando-a, assim que for possível, no Diário Oficial.

Extremoz/RN, 30 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2017**

#### **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE REDINHA NOVA/SANTA RITA**

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação deste Gestor, para análise e emissão de decisão administrativa acerca da possibilidade de prorrogação do contrato firmado entre o Município de Extremoz e **JOSE ENEAS DA ROCHA**.

Colhe-se dos autos que o último aditivo subscrito pela gestão anterior, prorrogou o vencimento do contrato para o próximo dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o contrato em análise se vence daqui a um dia.

A manutenção da locação do imóvel é de necessidade extrema para continuidade dos serviços prestados à população, tendo em vista que o ente público não dispõe de prédio próprio para funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Redinha Nova e Santa Rita. Não há no momento prédio em condição adequada para viabilizar a prestação de serviços de consultas, bem com a atuação das equipes de saúde da família naquelas comunidades. De fato, são serviços que acaso sejam paralisados, causarão enormes prejuízos a sociedade local, por terem natureza de serviços essenciais.

De outro lado, a nova administração que se avizinha não tem condições de, em prazo não inferior a 40 dias, pelo menos, realizar um procedimento licitatório, qualquer que seja sua modalidade, para locar outro imóvel ou mesmo construir uma sede própria para o posto de saúde, sem comprometer a prestação de serviços de atenção básica à população.

Inegavelmente, o caso é de prorrogação contratual, até que a nova administração possa escolher a melhor modalidade licitatória e abrir um novo procedimento para locação de imóveis, de modo que os serviços públicos prestados naquelas comunidades não sofram qualquer revés enquanto inexistente outro imóvel para abrigar a Unidade Básica de Saúde.

Neste ponto, adoto como razões de decidir, o bem lançado parecer jurídico, elaborado nos autos do terceiro termos aditivo do contrato, e que opinou pela prorrogação até 31/12/2020, que está subscrito pelo então assessor jurídico Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, OAB/RN 11.495, datado de 17 de dezembro de 2019.

A critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado.

Mencionado dispositivo legal tem a seguinte redação, *verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.  
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Há justa causa para a prorrogação do contrato, como acima fundamentado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, da qual o Poder Público não pode desvencilhar-se.

Assim, de acordo com os fundamentos acima, **DECIDO PRORROGAR** o contrato objeto da presente Dispensa de licitação pelo prazo de 120 dias, mediante aditivo. Tomem-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão, dando-se ciência a todos os interessados e publicando-a, assim que for possível, no Diário Oficial.

Extremoz/RN, 30 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação deste Gestor, para análise e emissão de decisão administrativa acerca da possibilidade de prorrogação do contrato firmado entre o Município de Extremoz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA-ME, CNPJ: 40.796.658/0001-76.**

Colhe-se dos autos que o último aditivo subscrito pela gestão anterior, prorrogou o vencimento do contrato para o próximo dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o contrato em análise se vence daqui a um dia.

Nesse contexto, importa destacar que a manutenção do serviço contratado é fator primordial para a continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que o município não dispõe de veículos próprios em sua frota, que possa atender sequer minimamente as demandas básicas do serviço público prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tratam-se de serviços essenciais voltados ao amparo da família, infância, adolescentes e idosos carentes, também destinados à integração das pessoas portadoras de deficiência, que acaso sejam

paralisados, sobretudo, considerando a situação de maior vulnerabilidade social decorrente da pandemia, ocasionarão enormes prejuízos a sociedade local.

Por outro lado, observo que a nova administração que se avizinha não tem condições de, em prazo não inferior a 40 dias, pelo menos, realizar um procedimento licitatório, qualquer que seja sua modalidade, para adquirir os produtos e serviços contratados no presente processo.

Inegavelmente, o caso é de prorrogação contratual, até que a nova administração possa escolher a melhor modalidade licitatória e abrir um novo procedimento para locação de veículos, de modo que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social não sofram qualquer revés enquanto não contratada uma nova empresa.

Neste ponto, adoto como razões de decidir, o bem lançado parecer jurídico, lançado no segundo volume dos autos, e que opinou pela prorrogação do contrato até 31/12/2020, que está subscrito pelo então assessor jurídico Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, OAB/RN 11.495, datado de 26 de novembro de 2019.

A critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o contrato pode ser prorrogado.

Mencionado dispositivo legal tem a seguinte redação, *verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

...

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.*

Há justa causa para a prorrogação do contrato, como acima fundamentado, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, da qual o Poder Público não pode desvencilhar-se.

Assim, de acordo com os fundamentos acima, **DECIDO PRORROGAR** os contratos objeto do presente Pregão Presencial pelo prazo de 120 dias, mediante aditivo, prazo através do qual, a administração pública deverá abrir o procedimento licitatório para aquisição dos serviços do mesmo objeto. Tomem-se as providências cabíveis para o cumprimento desta decisão, dando-se ciência a todos os interessados e publicando-a, assim que for possível, no Diário Oficial.

Extremoz/RN, 30 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –  
SAAE**

**Portaria nº 17/2021 - PR**

O Diretor Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XV, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 672/2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, **WALTER PEREIRA TEIXEIRA**, CPF: 365.868.114-49, **Gerente de Patrimônio CC-1**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Presidência do SAAE de Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

**JAILTON JOSÉ BARBOSA TINOCO  
DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 18/2021 - PR**

**Extremoz/RN, de 14 de janeiro de  
2021.**

**O Presidente do Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto de Extremoz**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas como **“Usuário Gerenciador”** da unidade jurisdicionada, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: ADRIANA SALES DE BORBA  
Cargo Comissionado: DIRETORA  
ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
Matrícula: 0096  
CPF: 043.515.374-93

Nome: MARTA APARECIDA DE LIMA  
LOPES  
Cargo Efetivo: Agente Administrativo  
N2C17  
Matrícula: 0039  
CPF: 357.947.124-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

**JAILTON JOSÉ BARBOSA TINOCO  
PRESIDENTE**

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Portaria 035/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor **FRANCISCO WILDE GOMES BENTO**, inscrita no CPF sob o nº 046.349.574-85, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**  
Portaria 036/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JEFFERSON RAMOS CARIDADE**, inscrito no CPF sob o nº 013.484.994-94, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**  
Portaria 037/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOBERTSON THALLES TIMOTEO LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 094.494.224-51, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**  
Portaria 038/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ROMILDO JEAN DE LIMA JUSTINO**, inscrito no CPF sob o nº 053.915.454-71, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**  
Portaria 039/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **RAYSSA HENRIQUE DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 700.059.054-86, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**

Portaria 040/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUANA REBECA DE PAICA GALDINO**, inscrito no CPF sob o nº 706.240.884-05, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**

Portaria 041/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARICELIO SOARES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 099.909.344-44, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**

Portaria 042/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 033 que nomeava o Senhor **JOÃO PAULO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 079.866.694-38, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**

Portaria 043/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOÃO PAULO NASCIMENTO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 079.866.694-38, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**

Portaria 027/2021

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ABISAUQUE NAARAI LOBATO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 117.682.624-70, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se das às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

DAMARES DE SALES  
**PRESIDENTE**

**\*Republicado por incorreção**

## NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
  - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
  - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
  - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM](http://WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM) DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

### PREFEITURA DE EXTREMOZ

Jussara Sales de Souza  
**PREFEITA**

Manoel Izidoro da Silva Filho  
**VICE-PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**  
Charles Saint Clair Júnior  
**DIRETOR GERAL**

### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ MESA DIRETORA

Damara de Sales  
**Presidente**

Anderson Barbosa da Silva  
**Vice-Presidente**

Ricardo Júnior Duarte Caridade  
**1º Secretário**

Alyson Cleyton Oliveira da Silva  
**2º Secretário**

Kilter Harmistrong de Lima Araújo  
**3º Secretário**

*Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)*